

PARECER N° , DE 2021

SF/21367.37443-36

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem (SF) nº 83, de 2021 (Mensagem nº 654/2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor ALEXANDRE FIORANELLI, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 80, de 2021 (Mensagem nº 651, de 2021, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor ALEXANDRE FIORANELLI, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da posse do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Anexados à referida Mensagem, encontra-se o *curriculum vitae* do indicado, além de certidões e declarações.

Quanto à formação acadêmica, o currículo apresentado pelo indicado informa que é médico formado pela Universidade São Francisco em 1996, especialista em Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular e Angiologia e em Cirurgia Endovascular. É também mestre e doutor em Medicina, pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Tem diversos outros cursos de extensão e atualização, bem como treinamentos em sua área de especialidade.

No que tange a sua atuação profissional, atualmente trabalha na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, como professor

assistente, assistente de Angiorradiologia Diagnóstica e Intervencionista e assistente da equipe de urgência traumática e não traumática do pronto-socorro. Na mesma instituição, atuou em nível de pós-graduação e em estágios, na área de Cirurgia Vascular e Angiologia.

É também professor instrutor do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein e chefe da equipe de Cirurgia Vascular do Hospital São Luiz Itaim, da Rede D'Or, em São Paulo. Chefia a equipe de Cirurgia Vascular do Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Trabalhou também como médico na Endologix, nos Estados Unidos e do Hospital Panamericano.

É membro da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, onde ocupou vários cargos de direção e administração. É revisor dos periódicos *Annals of Vascular Surgery* e *Clinics*, da Universidade de São Paulo.

O indicado publicou, em 2017, livro em co-autoria, intitulado Cirurgia Vascular e Endovascular: Abordagem Prática. Escreveu capítulos de outros onze livros na mesma área. Publicou artigos em revistas especializadas e apresentou mais de 40 trabalhos em congressos científicos. Ministrô aulas em mais de 30 cursos técnicos, participou de dezenas de bancas examinadoras de qualificação e de defesa mestrado e doutorado, bem como de bancas de concursos de residência médica e de congressos e encontros científicos. Participou de quase duas centenas de congressos e eventos científicos em sua área e foi organizador de sete deles.

O currículo apresentado é notável, tanto no que tange aos aspectos acadêmicos quanto profissionais.

A documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

Nesse sentido, o indicado declara que:



1. não tem parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
2. não tem participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. tem situação de regularidade com a fazenda pública das três esferas de governo;
4. não tem ações judiciais em curso na Justiça Federal ou Estadual em que figura no polo passivo ou ativo da lide;
5. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e na direção de agências reguladoras.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresenta argumentação escrita enfatizando sua trajetória profissional, formação acadêmica e afinidade moral e intelectual para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui sumarizado, esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Alexandre Fioranelli, para exercer o cargo de Diretor da ANS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator